

DECISÃO DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS Nº 112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece os critérios para comprovação ou validação de suficiência em língua estrangeira referente ao CAPÍTULO VIII - Da Proficiência em Língua – Artigos 55 e 56 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Ciências Florestais

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 12 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. A comprovação de suficiência em línguas estrangeiras, requisito obrigatório para a obtenção do título de mestre ou doutor no PPGCF, deverá ser realizada mediante protocolo do respectivo certificado na Secretaria do PPGCF.

§ 1º. O doutorando deverá comprovar suficiência na língua inglesa e em mais um dos seguintes idiomas estrangeiros: espanhol, francês ou alemão.

§ 2º. O mestrando deverá comprovar suficiência na língua inglesa.

§ 3º. A comprovação de suficiência em língua estrangeira deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses após a realização da primeira matrícula, sob pena de desligamento automático do programa de pós-graduação em Ciências Florestais da UFRPE.

Art. 2º. Serão considerados suficientes para a **Língua Inglesa**, os alunos que satisfizerem um dos requisitos abaixo:

I. Apresentarem rendimento superior ou igual a **sete** em prova oficial de suficiência realizada no Centro de Idiomas da UFRPE ou de alguma universidade pública, com validade de dois anos, ou.

II. Apresentarem certificado do “Test of English as Foreign Language – **TOEFL**” (**mínimo de 337 pontos**) ou do “International English; Language Test – **IELTS**” (**mínimo de 6,0 pontos**), ambos com validade de dois anos.

Art. 3º. Serão considerados suficientes para a **Língua Espanhola**, os alunos que satisfizerem um dos seguintes requisitos:

I. Apresentarem rendimento superior ou igual a **sete** em prova oficial de suficiência realizada no Centro de Idiomas da UFRPE ou de alguma universidade pública, com validade de dois anos, ou.

II. Apresentarem **Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE)** – Nível Intermediário ou Superior, emitido pelo Instituto Cervantes, com validade de dois anos.

Art 4º Serão considerados suficientes para a **Língua Francesa**, os alunos que satisfizerem um dos requisitos abaixo:

I. Apresentarem rendimento superior ou igual a **sete** em prova oficial de proficiência realizada no Centro de Idiomas da UFRPE ou de alguma universidade pública, com validade de dois anos, ou.

II. Apresentarem certificado específico da Aliança Francesa, com nota mínima de 70/100 pontos, com validade de dois anos;

Art 5º Serão considerados suficientes para a **Língua Alemã**, os alunos que satisfizerem um dos requisitos abaixo:

I. Apresentarem rendimento superior ou igual a **sete** em prova oficial de suficiência realizada no Centro de Idiomas da UFRPE ou de alguma universidade pública, com validade de dois anos, ou.

II. Apresentarem certificado do Instituto Goethe, com classificação mínima de G III ou BI;

§ 2º. Serão igualmente aceitos diplomas em língua estrangeira cujos níveis estejam dentro dos parâmetros determinados por esta Decisão.

Art. 6º. Os casos omissos e excepcionais não contemplados nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós Graduação em Ciências Florestais e/ou outras instâncias da Administração Superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 7º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reunião por videoconferência via Google Meet (meet.google.com/gce-xdng-kxw), em **12 de novembro de 2020**.

1

_____ (PRESIDENTE)

2

3

4

5